

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026

ORIGEM: PROCESSO Nº 14/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, composto pelos municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Barão de Cocais, Passabém, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Itambé do Mato Dentro, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001-04, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade, MG, neste ato representado por sua presidente Sra. **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.816.766-44 e RG MG 12.857.654, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas- MG.

CONTRATADA:

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo nº14/2026, modalidade Pregão eletrônico 08/2026, tipo menor valor global, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.



CLÁUSULA I – DO OBJETO

Definição

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da empilhadeira utilizada na Usina de Triagem e Compostagem (UTC) do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, localizada em São Domingos do Prata/MG, compreendendo diagnóstico, mão de obra técnica, ajustes, regulagens e substituição de peças e componentes quando necessário.

Especificações do objeto

Do objeto - Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da empilhadeira utilizada na UTC do CORSAB (localizada na Zona Rural do município de São Domingos do Prata/MG, denominada como Fundão, CEP 35.995-000, sob às Coordenadas 19°51'31"S 42°56'53"W, tendo como ponto de referência o Posto Agropecuário do Fundão à 3 km do município), compreendendo diagnóstico técnico, mão de obra especializada, regulagens, ajustes, testes operacionais e substituição de peças e componentes quando necessário;

Da prestação de serviços - Para a prestação dos serviços, deverá incluir o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e procedimentos técnicos, conforme condições, quantidades, periodicidade e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus Anexos, com o objetivo de assegurar a continuidade operacional, confiabilidade metrológica, segurança, desempenho e vida útil da empilhadeira;

Da vigência - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo os serviços serem executados ao longo de todo o período contratual, conforme demanda da Administração;

Dos quantitativos e limites de execução - Fica estabelecido o limite máximo de até 200 (duzentas) horas de serviços de manutenção, considerando, de forma conjunta, as manutenções preventivas e corretivas, ao longo de toda a vigência contratual. O



quantitativo de horas indicado representa um limite máximo estimado, não se constituindo obrigação de execução integral, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, conforme solicitações formais e medições aprovadas pela fiscalização contratual;

Das manutenções preventivas - A manutenção preventiva deverá ser executada conforme as recomendações do fabricante, com base no horímetro do equipamento, contemplando intervenções obrigatórias nas faixas de 50 (cinquenta) horas, 250 (duzentos e cinquenta) horas, 500 (quinhentas) horas e 1000 (mil) de operação. Tais intervenções incluem inspeções completas, lubrificação geral, verificação dos sistemas hidráulico, elétrico, de transmissão e de elevação, substituição de peças, fluidos e filtros, testes operacionais e emissão de relatórios técnicos;

Das manutenções corretivas - A manutenção corretiva será realizada sob demanda, sempre que identificado mau funcionamento, falha, degradação de desempenho ou risco operacional, devendo a contratada proceder ao diagnóstico técnico, apresentar relatório de causa e executar os reparos necessários após autorização do fiscal do contrato.

Da medição dos serviços prestados - Deverá ser emitido relatório técnico ao final de cada intervenção, descrevendo as atividades realizadas, condições encontradas e orientações para operação e conservação, a fim de comprovar e autorizar o pagamento. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- a) Descrição dos serviços realizados;
- b) Data de execução;
- c) Horas trabalhadas;
- d) Profissionais envolvidos;
- e) Insumos utilizados; e
- f) Diagnóstico técnico do equipamento, incluindo sugestões de possíveis melhorias.

Da execução do objeto

A execução contratual compreenderá a realização integrada de manutenção

preventiva e corretiva da empilhadeira, com base nas recomendações técnicas do fabricante e nas melhores práticas de manutenção de equipamentos de movimentação de carga.

A manutenção preventiva deverá ser executada conforme os marcos obrigatórios de horímetro (50h, 250h, 500h e 1000h de operação), contemplando inspeções técnicas completas, lubrificação geral, verificação dos sistemas hidráulico, elétrico, de transmissão e de elevação, substituição de fluidos e filtros, ajustes, regulagens e realização de testes operacionais. Cada intervenção preventiva deverá resultar em relatório técnico detalhado, contendo diagnóstico do estado geral do equipamento, serviços executados e recomendações para intervenções futuras.

A manutenção corretiva será executada sempre que identificadas falhas, anomalias, degradação de desempenho, vazamentos, ruídos anormais, perda de eficiência ou qualquer condição que comprometa a segurança ou a continuidade operacional. O fluxo de execução compreenderá abertura de Ordem de Serviço pela Administração do Consórcio, diagnóstico técnico pela contratada, apresentação de relatório com causa provável da falha e estimativa de horas, e execução do reparo após autorização formal. Quando houver necessidade de substituição de peças, estas serão fornecidas pelo contratante.

Dos prazos de atendimento e níveis de serviço

A contratada deverá manter capacidade operacional para atendimento das solicitações dentro de prazos compatíveis com a criticidade do equipamento para a operação da UTC.

O atendimento técnico deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura da Ordem de Serviço. Em situações classificadas como emergenciais — aquelas que resultem em paralisação total da empilhadeira — o atendimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

Após o diagnóstico, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo descrição da falha, serviços necessários, previsão de horas e necessidade de peças. A execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após autorização do fiscal, observando-se a disponibilidade das peças fornecidas pelo CORSAB.



Da gestão e fiscalização do contrato

A gestão contratual será realizada por fiscal designado formalmente pela Administração, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, controle das horas contratadas, verificação da qualidade dos serviços prestados e validação das medições mensais.

A fiscalização compreenderá a emissão de Ordens de Serviço, análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada, verificação da adequação dos serviços executados às recomendações do fabricante e registro das intervenções realizadas no histórico de manutenção do equipamento.

A contratada deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, informando a evolução dos serviços, eventuais intercorrências e necessidades adicionais identificadas durante a execução.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação em Diário Oficial durante um período de 12 meses, podendo ser aditado nos termos da lei 14.133/2021.

2.2. O prazo para início de execução dos serviços é de no máximo 03 (três) dias contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CORSAB, facultada a prorrogação em caso de motivo justificado apresentado pela contratada e aprovado pelo Contratante.

CLÁUSULA III – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

3.1. Conforme resultado obtido na sessão, o presente contrato tem o valor de _____.

I. A medição dos serviços será realizada a cada intervenção, com base nas horas técnicas efetivamente executadas no período, devidamente comprovadas por relatórios técnicos detalhados e registros de execução

a) Os relatórios deverão conter, no mínimo: descrição dos serviços realizados, data de execução, horas trabalhadas, profissionais envolvidos, insumos utilizados e diagnóstico técnico do equipamento, incluindo sugestões de possíveis melhorias;



b) Não serão admitidos pagamentos por serviços não autorizados ou não comprovados.

II. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será realizado por intervenção, após ateste do fiscal do contrato, observando-se o limite máximo de horas contratadas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho;

a) As Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

b) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra;

c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CORSAB;

III. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

IV. O CORSAB, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CORSAB;

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará

retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CORSAB;

d) Débito da CONTRATADA para com o CORSAB, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

V. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CORSAB, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, além da Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- V. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando essa obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações
- VI. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos,

- contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
- VII. Fornecer documentação técnica (fichas técnicas, certificados, notas fiscais);
 - VIII. Permitir a inspeção e fiscalização por parte do contratante antes do recebimento definitivo;
 - IX. Enviar relatório de medição contemplando todas as peças/insumos fornecidos para aprovação e posterior realização do pagamento. O CORSAB terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para aprovação e autorização do pagamento, a contar da data de entrega das medições pela contratada;
 - X. Assinar a ata no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021;
- II. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no edital;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- IV. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- VI. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- VIII. Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e no Instrumento Contratual;
- IX. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e seus anexos, além das previstas no Contrato;
- X. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais.



- XI. O CORSAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: 07.02.01.17.512.0070.2002.33.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 – A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

7.1.1 – A **CONTRATANTE** estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

7.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da **CONTRATADA**, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA VIII – DA SUSPENSÃO

8.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.



CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado conforme dispositivos do Art. 94 e Art. 176 da Lei 14.133/2021.

10.3 – Incumbirá à **CONTRATANTE**, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.4 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

CLÁUSULA XI – DO FORO

Fica eleito o da Comarca de João Monlevade, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

João Monlevade, data

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES

Presidente do CORSAB



EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

2)

CPF:

